

INFORME JURÍDICO

24 DE JUNHO DE 2020

Instrução Normativa 035/2020 SEFAZ-CE – Publicado em 23 de junho de 2020

OBJETIVO

Instituir e disciplinar o Sistema de Virtualização e Tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (Sistema TRAMITA), que tem por finalidade a gestão dos procedimentos de instauração e trâmite de processos administrativos e documentos, por meio eletrônico, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir 03 de fevereiro de 2020.

PONTOS DE DESTAQUE

Transformação dos documentos físicos para o meio eletrônico, construindo e viabilizando instrumentos para a efetivação dos princípios da transparência, publicidade, celeridade, eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

Modernização e simplificação da estrutura e dos processos organizacionais, ofertando serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das melhores práticas de gestão nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, bem como a integração dos processos e dados da Secretaria da Fazenda.

Facilitação dos procedimentos de comunicação e atendimento eletrônicos dos sujeitos passivos das obrigações tributárias estaduais com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, permitindo o acompanhamento de suas solicitações por meio online e conferindo transparência às movimentações e documentações em processos de seu interesse.

DAS MEDIDAS

Fica estabelecido o Sistema TRAMITA como sistema oficial informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, compreendendo a autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da Secretaria da Fazenda.

O acesso ao Sistema TRAMITA, bem como a assinatura eletrônica dos respectivos atos administrativos, serão realizados no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio admitido pela Administração, mediante prévio cadastro que preservará o sigilo e assegurará a identificação do interessado, a autenticidade e o não repúdio das comunicações que forem enviadas.

Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais, como a autuação, a produção, a juntada, bem como a tramitação de documentos do processo, deverão ser efetuadas em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo. No caso dessas exceções, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília. Se o sistema se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Os documentos eletrônicos juntados aos autos, via peticionamento eletrônico, terão valor de cópia simples. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado. A não apresentação dos originais resultará na desconsideração dos referidos documentos eletrônicos, fazendo prova unicamente a favor da Administração Pública.

No processo administrativo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, devendo ser observado o prazo regulamentar específico para a manifestação do interessado e para a decisão do agente público. Quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, devendo ser digitalizados e acostados aos autos do processo administrativo eletrônico.

Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos poderão ser classificados quanto ao grau de sigilo, com possibilidade de limitação de acesso.

A implantação do Sistema TRAMITA e a consequente migração dos processos administrativos será realizada de forma gradual, de acordo com o cronograma de implantação definido pela Secretaria da Fazenda, devendo a sua implantação total estar concluída até o dia 31.12.2020, momento a partir do qual o TRAMITA substituirá o atual Sistema VIPRO.

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail: gejur@sfiec.org.br